

**PROJETO DE LEI N.º 10.686-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Dispõe sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DELEGADO PABLO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de incluir nova destinação aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), na modalidade de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para financiamento à aquisição de arma própria por agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

Na Justificação o ilustre autor invoca a inadequação e insuficiência de equipamentos para os agentes de segurança pública, nem sempre providos pelo poder público, o que impacta o combate ao crime. Defende a medida no sentido de subsidiar a aquisição de armas pelos profissionais de segurança pública.

Apresentado em 08/08/2018, no dia 16 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a penúltima também para análise de mérito e juntamente com a última, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Em 31/01/2019 o projeto foi arquivado por término de legislatura, nos termos do art. 105 do RICD, sendo desarquivado em 20/02/2019.

Tendo sido designado como Relator, em 28/03/2019 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, vez que a análise acerca da adequação orçamentária e financeira cabe à CFT e a referente à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à CCJC.

Cumprimentamos os ilustres autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a busca da facilidade de dotação de equipamentos aos profissionais de segurança pública, ainda que à custa de seus próprios recursos, por meio de renúncia fiscal.

No mérito não temos reparo a fazer, apenas consideramos mais adequada a alteração da lei de regência em vez da edição de outra norma autônoma.

Nessa linha de raciocínio, há, pois, necessidade de alterar a ementa do projeto visando a incluir o objeto da proposição na Lei nº **13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o FNSP.**

Para tanto, apresentamos substitutivo global, em que as alterações ora sugeridas são formatadas segundo o conteúdo da redação original do projeto.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 10686/2018**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2019.

Deputado DELEGADO PABLO

Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.686, DE 2018**

**(Do Relator)**

Altera a Lei nº **13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor** sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº **13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor** sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº **13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido** do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

XII – subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para financiamento à aquisição de arma de fogo própria por agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

.....(NR)"

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2019.

Deputado DELEGADO PABLO

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 10.686/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Pablo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Pablo, Eduardo da Fonte, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fatur, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior - Titulares; Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Igor Timo, Luis Miranda e Reginaldo Lopes - Suplentes.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Presidente

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 10.686, de 2018**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor

sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

XII – subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para financiamento à aquisição de arma de fogo própria por agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

.....(NR)"

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**  
Presidente